

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
220/2015, REFERENTE À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2.016.**

Após analisarmos minuciosamente as Peças que compõe o Projeto de Lei nº 215/2011, referente à Proposta Orçamentária para o exercício de 2.016, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Erechim- RS, em R\$ 251.900.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e novecentos mil reais), constatamos o que segue:

- a) O referido projeto de Lei é composto de: da Mensagem, do Sumário, da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Quadro Comparativo da Receita, Quadro Comparativo da Despesa, da Legislação da Receita, dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Federal 4.320/64, dos Anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais; Demonstrativo da Previsão de Aplicação Mínima de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Demonstrativo da Previsão de Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e do Orçamento da Criança para o exercício financeiro de 2016.
- b) Os valores estimados para Receita e Despesa estão compatíveis com a capacidade de Arrecadação do Município;
- c) As dotações orçamentárias da Despesa estão plenamente adequadas ao Plano Plurianual para o Quadriênio de 2013 a 2017 e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2.016, contemplando a Câmara Municipal de Vereadores, o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais, os Encargos Gerais do Município, Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, o Instituto Erechinense de Previdência – IEP e o Orçamento da Criança – OCA.



- d) Os percentuais de recursos destinados à Educação e Saúde, estão de acordo com os percentuais fixados na Constituição Federal;
- e) As Receitas e Despesas do FUNDEB foram orçadas e destinadas em conformidade com a Legislação pertinente;
- f) Os quadros comparativos da Evolução da Receita e da Despesa estão plenamente em conformidade com o que determina o artigo 2º, item III, letras A, B, C, D, E e F, da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas Contábeis e Financeiras;
- g) Os Anexos Orçamentários foram todos elaborados em conformidade com a Lei Federal 4.320/64 e as Portarias do Ministério da Fazenda que regem os princípios do Orçamento Programa em relação à classificação econômica e funcional programática da Despesa;
- h) As Atividades e Programas Orçamentários contemplam todas as ações e metas prioritárias, constantes no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.016, abrangendo todos os serviços públicos prestados pelo Município de Erechim.
- i) As Receitas Correntes estão estimadas em R\$ 232.100.000,00; As Receitas de Capital em R\$ 5.820.000,00; As Receitas Intra-orçamentárias em R\$ 13.980.000,00, totalizando a Receita em R\$ 251.900.000,00.
- j) As Despesas Correntes estão fixadas em R\$ 210.259.500,00; As Despesas de Capital em R\$ 25.620.500,00; A Reserva de Contingência e Reserva do RPPS em R\$ 16.020.000,00, totalizando a Despesa em R\$ 251.900.000,00, existindo, o equilíbrio entre Receitas e Despesas Municipais.
- k) As receitas e despesas foram calculadas em conformidade com o Art. 2º, item III, letras A, B e C, item III, letras D, E e F, da Lei Federal nº 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços

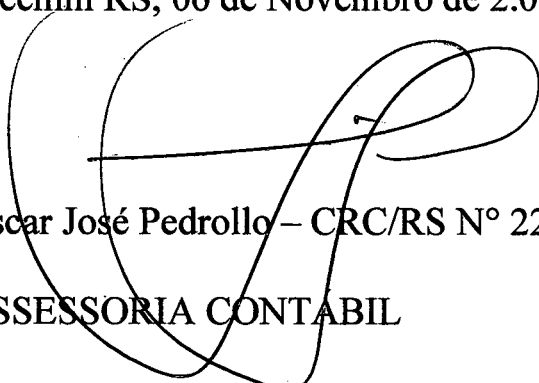


da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Portanto, nosso Parecer sobre a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.016, é que a mesma foi elaborada em conformidade com as normas Técnicas Contábeis e Financeiras vigentes no País, sendo compatível com o PPA e a LDO e adequada à capacidade de arrecadação do Município, estando a mesma em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e apta para ser aprovada pela Comissão de Economia e Finanças do Poder Legislativo de Erechim.

É O NOSSO PARECER.

Erechim RS, 06 de Novembro de 2.015.



Oscar José Pedrollo – CRC/RS N° 22.972

ASSESSORIA CONTABIL